

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Vice-Prefeita

Sabrine Santos Pereira

Secretaria Municipal de Governo

Róbbisson da Silva Serra

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Junio Selem Pinto

(Secretário Interino)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico, Trabalho e Turismo

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattos

Procuradoria Geral do Município

Grimas Pinto de Mattos

Controladoria Geral do Município

Alex Sandro Barcelos de Azevedo

Secretaria Municipal de Administração

Leandro Machado Silva

Secretaria Municipal de Educação

José Henrique dos Santos Abreu

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Junio Selem Pinto

Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

Amanda Fragoso Barcelos

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Phillipe Moacyr Alves Martins Augusto

Chefia de Gabinete

Márcio Fernandes da Silva

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca

Cosme Francisco Chagas

Secretaria Municipal de Transporte

Fábio Castro da Costa

Secretaria Municipal de Saúde

Gilda de Queirós Tavares

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Tarcísio Bruno Jeremias Vieira

Secretaria Municipal de Habitação

Andréa de Fátima Pacheco Barreto

Secretaria Municipal de Fazenda

José Alves de Alvarenga

Secretaria Municipal de Assistência Social

Valquiria Barcelos Batista

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Donato Tavares de Souza

Comandante da Guarda Civil Municipal

Vitor Lopes da Silva

Secretaria Adjunta de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Adjunta de Gestão e Planejamento

Márcio Fernandes da Silva

(Secretário Interino)

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Valquiria Barcelos Batista

(Secretária Interina)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2.655 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 4.189.525,49.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, faço saber que a Câmara delibera e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 4.189.525,49 (quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos), para atender despesa não prevista no orçamento.

Parágrafo único – Essas despesas poderão sofrer alterações orçamentárias através de abertura de créditos suplementares, em conformidade com a Lei Orçamentária 2.587/2025.

Artigo 2º – Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nas dotações orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinado com o art. 43, § 1º, Item I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 21 de outubro de 2026

Marcelo de Souza Batista

Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS		VALOR		
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	FONTE	REFORÇO
PREFEITURA MUNICIPAL 27.01-04.122.0079.2.095	3053	3190.11	2.500	4.189.525,49
TOTAL				4.189.525,49

*Republicado por incorreção.



Quissamã
PREFEITURA
CIDADE DAS OPORTUNIDADES

Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Vice-Prefeita
Sabrine Santos Pereira

Secretaria de Governo
Róbbisson da Silva Serra

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Secretaria de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300 | **SITE:** www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretário Municipal de Governo
Róbbisson da Silva Serra

Equipe de publicação
William de Oliveira Carvalho
Luciana Silva dos Santos
Rosemary de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 4.608 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.587/2025 de 22 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 4.919,59 (quatro mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), para reforço da Dotação Orçamentária constante no ANEXO I.

Artigo 2º – O recurso para atender o art. 1º será proveniente do EXCESSO DE ARRECAÇÃO até o mês de setembro/2026 (fonte: 1.719), nos termos do art. 42, combinado com o art. 43, § 1º, Item II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 21 de outubro de 2026.

Marcelo de Souza Batista

Prefeito

ANEXO I

PREVISÃO (ATÉ SETEMBRO/2026)	Fonte 1.719	1.125,00
ARRECAÇÃO (ATÉ SETEMBRO/2026)	Fonte 1.719	191.093,99
EXCESSO APURADO (ATÉ SETEMBRO/2026)	Fonte 1.719	189.968,99
UTILIZADO NO DECRETO Nº 4.507/2026		6.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 4.509/2026		10.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 4.522/2026		56.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 4.537/2026		110.423,06
UTILIZADO NESTE DECRETO		4.919,59
SALDO DISPONÍVEL:		2.626,34

FONTE: 1.719

ARRECAÇÃO ÚLTIMOS 12 MESES	
OUTUBRO/2025 A DEZEMBRO/2025 (ajustado pelo IPCA)	R\$ 703,95
JANEIRO A SETEMBRO/2026	R\$ 191.093,99
TOTAL:	R\$ 191.797,94

MÉDIA DO PERÍODO (OUTUBRO/2025 A SETEMBRO/2026)	R\$ 15.983,16
TENDÊNCIA OUTUBRO/2026	R\$ 15.983,16

CÓDIGOS			VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	FONTE	REFORÇO
PREFEITURA MUNICIPAL 20.01-13.392.0134.2.214	191	3390.48	1.719	4.919,59
TOTAL				4.919,59

*Repblicado por incorreção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 27.655/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear o servidor público MARCELINO SOUZA SILVA, mat. nº 5101, para exercer a função gratificada de Assistente – FG-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2026.

MARCELO DE SOUZA BATISTA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 27.678/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear o servidor público LUIZ ANTONIO MANHÃES DE ARAÚJO, mat. nº 2855, para exercer a função gratificada de Assistente – FG-2, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 1º de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2026.

MARCELO DE SOUZA BATISTA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 27.662/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear o servidor público VINNY PESSANHA DA SILVA, mat. nº 13184, para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Jornalismo – CC-5, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social, a contar de 1º de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2026.

MARCELO DE SOUZA BATISTA

Prefeito



Quissamã
PREFEITURA
CIDADE DAS OPORTUNIDADES

www.quissama.rj.gov.br

[@prefeituradequissama](https://www.instagram.com/prefeituradequissama)

[/PrefeituraMunicipalDeQuissama](https://www.facebook.com/PrefeituraMunicipalDeQuissama)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS

Quissamã, 22 de Julho de 2026

Ata da quinta reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Biênio 2025-2027.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se a quinta reunião ordinária da sétima gestão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, à Rua Manoel Gomes dos Santos, nº 150, Alto Alegre, no Parque de Exposições Renato Queirós Carneiro da Silva, com a presença do presidente do Conselho, Sr. Cosme Francisco Chagas e os demais conselheiros: Sr. Araquém B. Nunes, Sra. Cíntia Mercês Silva, Sr. Fábio Oliveira Siqueira, Sr. Geneci Terra Filho, Sr. João Pedro Lemos Sereno, Sra. Josefa do Desterro; Sra. Marilda Regina do E. S, Gonçalves, Sr. Salvador Batista Pessanha, Sra. Scheila Maria dos S. Batista, Sra. Sebastiana Maria Manhães Pinto e a equipe da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca (SEMAG). O presidente do CMDRS e secretário da SEMAG, Sr. Cosme Francisco, iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a todos, e apresentou a pauta do dia, a saber: Apresentação de equipamentos agrícolas doados a SEMAG; Apresentação das linhas de financiamentos do Plano Safra 2026/27 pelo Banco do Brasil; Informes gerais; e Encerramento. A Sra. Amanda Martins informou que não haverá a leitura da ata da quarta reunião ordinária uma vez que já foi publicada no diário oficial, em caráter excepcional, após a mesma ter sido aprovada por unanimidade na última reunião para dar continuidade aos trâmites do processo de aquisição dos implementos agrícolas. Em seguida, a palavra foi passada para o Engenheiro Agrônomo Ney Aleixo, que convidou a todos a irem ao barracão do Parque de Exposição para visualização dos novos equipamentos agrícolas, uma escavadeira hidráulica sobre esteira e três triciclos de carga, ambos adquiridos por meio do Programa INOVA, iniciativa do Governo Federal coordenada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e participação do Ministério da Agricultura e Pecuária, fortalecendo a frota da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca. No barracão, foi mostrado rapidamente cada equipamento que compõe a patrulha agrícola da SEMAG, e ressaltado a importância do produtor rural ir pessoalmente a Secretaria para solicitação de serviços e de estar presente na execução dos mesmos na sua propriedade rural. O secretário Cosme Francisco mostrou também a escavadeira hidráulica que compunha anteriormente a frota e enfatizou a respectiva importância da ampliação desse serviço por garantir mais capacidade operacional para atender às demandas dos produtores rurais, aumentando o auxílio nos serviços como abertura e limpeza de valas, manutenção de estradas vicinais, recuperação de áreas produtivas e melhorias na infraestrutura rural. Com a palavra, o Sr. Ney Aleixo informou que R\$ 447.789,90 foram destinados a escavadeira hidráulica de 90 cv e R\$ 37.800,00 a cada triciclo de carga. Foi ressaltada a importância do município de cumprir todas as etapas e exigências previstas, estando sempre atualizado quanto aos prazos estabelecidos e de estar com a documentação válida. Em sequência, foi mostrado e informado que os triciclos de carga com capacidade máxima de 500 kg serão de

grande valia por proporcionar mais agilidade e eficiência dos serviços prestados pela secretaria, em especial no transporte de mudas, ferramentas, insumos e materiais utilizados na manutenção do Horto Municipal. Também será de grande importância em outros programas, entre eles, o Programa de Coleta e Destinação Final Adequada de óleo vegetal (PCOV) que é trabalhado junto à população e em parceria com estabelecimentos locais, e o Projeto em parceria com a Embrapa que estimula a produção de frutíferas e mandioca em áreas experimentais no Horto, buscando identificar as espécies mais adequadas ao solo e clima da região em prol de maior produtividade e lucro para os agricultores do município. Após esclarecimentos, para dar continuidade a pauta, os membros foram novamente encaminhados ao centro de unidades de conservação. Com a palavra, a representante do Banco do Brasil, Sra. Cíntia Mercês, iniciou a apresentação informando que R\$ 210 bilhões em crédito são para financiar a safra 2026/27 do setor agropecuário, destinados a operações de custeio, investimento, comercialização e industrialização. Dentre esse montante, foi informado que cerca de R\$ 40 bilhões serão direcionados a agricultura familiar e médios produtores. Em seguida, foi passada a palavra ao Sr. João Pedro Sereno que explicou que as linhas de custeio são destinadas a financiamento de despesas da produção, como sementes, fertilizantes, defensivos e combustível. Já as de investimentos permitem a aquisição de máquinas agrícolas, sistemas de irrigação e outras melhorias nas propriedades rurais. Posteriormente, foram informadas as novidades no Plano Safra 2026/27, dentre elas, o aumento de 0,5% em relação a 2025/26; menores juros para o médio produtor e para agricultura familiar no Pronaf custeio; e ainda foi informado quanto ao desconto por sustentabilidade. Para finalizar, foram exemplificados alguns programas que tem potencial no município e as respectivas exigências e benefícios, e logo após foram abertas as perguntas pela plenária. Com a palavra a Sra. Cíntia ressaltou a importância da parceria da EMATER-Rio com o suporte técnico especializado em prol do fortalecimento do apoio ao produtor rural. Após, esclarecimentos dos membros presentes, foi perguntada se havia mais algum assunto a ser tratado, não havendo, agradeceu a presença e participação de todos os presentes e verificado que não havia nada a mais a ser tratado, finalizou a reunião às quinze horas e trinta minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 27.679/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear a senhora KISSILA DA SILVA DE JESUS para exercer o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo do FMAS – CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 26 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2026.

MARCELO DE SOUZA BATISTA
Prefeito



Quissamã
PREFEITURA
CIDADE DAS OPORTUNIDADES

www.quissama.rj.gov.br

@prefeituradequissama

/PrefeituraMunicipalDeQuissama



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2658 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sistema autônomo de energia elétrica de emergência nos postos revendedores de combustíveis automotivos localizados no Município de Quissamã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os postos revendedores de combustíveis automotivos localizados no Município de Quissamã deverão dispor de sistema autônomo de energia elétrica de emergência, permanentemente apto a assegurar o abastecimento de veículos durante interrupções no fornecimento de energia elétrica pela concessionária, observado o horário regular de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se sistema autônomo de energia elétrica de emergência o grupo gerador, o sistema de armazenamento por baterias, a fonte renovável com capacidade de operação isolada da rede ou outra solução tecnicamente equivalente.

§ 2º O sistema poderá ter acionamento automático ou manual, desde que esteja disponível para operação imediata e possua capacidade compatível com os equipamentos definidos no art. 2º.

§ 3º A obrigação prevista nesta Lei não impõe o funcionamento do estabelecimento fora de seu horário regular nem autoriza a operação em desacordo com normas de segurança, ambientais, trabalhistas ou regulatórias.

Art. 2º O sistema autônomo de energia elétrica de emergência deverá ser dimensionado para manter, no mínimo:

I, ao menos uma unidade abastecedora para cada tipo de combustível líquido comercializado pelo estabelecimento;

II, os equipamentos de medição, automação, controle e emissão fiscal indispensáveis à regularidade da operação;

III, a iluminação operacional e de emergência necessária ao atendimento seguro; e

IV, os sistemas de segurança cuja operação dependa de alimentação elétrica.

§ 1º O dimensionamento e a instalação deverão ser realizados por profissional legalmente habilitado, com a correspondente anotação ou registro de responsabilidade técnica.

§ 2º A instalação, a operação e a manutenção do sistema deverão observar a legislação federal e estadual, as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, as normas de segurança contra incêndio e pânico, as normas trabalhistas e ambientais e as normas técnicas aplicáveis.

§ 3º O responsável pelo estabelecimento deverá realizar teste operacional do sistema, no mínimo, a cada 3 (três) meses,

mantendo o respectivo registro pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para apresentação à fiscalização municipal.

Art. 3º A comprovação do atendimento a esta Lei será exigida:

I, dos novos estabelecimentos, para a expedição do alvará municipal de funcionamento; e

II, dos estabelecimentos em funcionamento na data de publicação desta Lei, no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A comprovação será realizada mediante laudo ou declaração emitida por profissional legalmente habilitado, acompanhada da correspondente anotação ou registro de responsabilidade técnica, sem prejuízo de vistoria pelo órgão municipal competente.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas:

I, advertência escrita, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II, multa de 50 URMQs (Unidade de Referência do Município de Quissamã), caso a irregularidade permaneça após o prazo concedido; e

III, multa em dobro em caso de reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência a prática de nova infração no período de 12 (doze) meses contado da decisão administrativa definitiva relativa à infração anterior.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo não afasta as medidas cabíveis previstas na legislação municipal de licenciamento e posturas.

Art. 5º A fiscalização e a aplicação das sanções previstas nesta Lei serão realizadas pelos órgãos municipais competentes, no exercício de suas atribuições legais já existentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar os procedimentos de comprovação, fiscalização e processo administrativo, sem reduzir as obrigações mínimas nela estabelecidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 22 de outubro de 2026.

Marcelo de Souza Batista
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 –
PREMIAÇÃO DE MESTRAS E MESTRES**

**DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES
RESULTADO PRELIMINAR – HABILITAÇÃO**

PROCESSO	PROponente	CLASSIFICAÇÃO
14115/2026	MARTA DE OLIVEIRA CHAGAS MEDEIROS	HABILITADO
11170/2026	ALESSANDRA LEITE CRUZ	HABILITADO
11222/2026	EDUARDO FRANKLIN COSTA SOARES	HABILITADO

Quissamã, 22 de outubro de 2026.

RODRIGO SUISSO TERRA

Presidente

2605

MARIA CAROLINA PINTO MOURA

Membro

9970

TAIS FONSECA DE SOUZA TAVARES

Membro

9629

DIUCIMAR DE BARCELOS

Membro

1480

RAFAEL DE SOUZA PESSANHA

Membro

9576

Amanda Fragoso Barcelos

Secretária M. de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer
Matrícula nº. 2424





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A **Secretaria Municipal de Cultura Patrimônio Histórico e Lazer**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Publicar o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026 – “NATAL CULTURAL NOS TERRITÓRIOS”**, provenientes da Lei Federal no 14.399/2022, de 8 de Julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 2.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026 – NATAL CULTURAL NOS TERRITÓRIOS.

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

Olá, agentes culturais de Quissamã! Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federais repassadas pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever. Boa leitura. Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Quissamã.

Deste modo, PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E LAZER torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais voltados à realização de ações culturais natalinas nos territórios do Município de Quissamã, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo 1, com o objetivo de promover a democratização do acesso à cultura, a descentralização das ações culturais e a valorização da produção artística local, por meio da realização de **Apresentações Cênicas, Oficinas e Personagem vivo na temática natalina**.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 06 projetos, conforme o Anexo 1.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo 1.

O valor total deste edital é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	DESPESA
SUBVENÇÕES SOCIAIS			
13.392.0134.2.214.000	3.3.50.43.00.00.00	1719	190
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOA FÍSICA			
13.392.0134.2.214.000	3.3.90.48.00.00.00	1719	191
13.392.0134.2.214.000	3.3.90.48.00.00.00	2719	2755

Sobre o valor total repassado pelo município de Quissamã ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 08 horas do dia 26/10/2026 até as 16H30 horas do dia 06/11/2026. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no município de Quissamã há pelo menos 01 (um) ano.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 7.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I – Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); Servidores Públicos concursados ou comissionados.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com no máximo 01 (um) projeto, e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

3.1 Cronograma previsto

As datas constantes no quadro programático a seguir são passíveis de alterações, sendo de total responsabilidade do agente cultural o acompanhamento no Diário Oficial do município de Quissamã/RJ, no site oficial do município de Quissamã/RJ de eventuais atualizações.

ETAPA	PERÍODO / DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	23/10
INSCRIÇÕES	26/10 a 06/11
ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS	09/11
RESULTADO PRELIMINAR – SELEÇÃO DOS PROJETOS	10/11
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	11/11
ANÁLISE DOS RECURSOS	12/11
RESULTADO FINAL – SELEÇÃO DOS PROJETOS	13/11
ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	16 a 18/11
ANÁLISE DA HABILITAÇÃO	19/11
RESULTADO PRELIMINAR – HABILITAÇÃO	20/11
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	23/11
ANÁLISE DOS RECURSOS	24/11
RESULTADO FINAL – HABILITAÇÃO	25/11
PERÍODO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	26 e 27/11-

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar de forma gratuita e presencial, por meio de preenchimento do **Formulário de Inscrição** que deverão ser entregues e protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura de Quissamã, localizado a Rua Conde de Araruama, no 425-Centro-Quissamã/RJ, de segunda a quinta-feira das 08 h às 11 h e 13:30 às 16:30 e sexta-feira das 08 h às 11:30 h.

O Agente Cultural deve encaminhar a seguinte documentação obrigatória:

- Formulário de inscrição** (Anexo 2);
- Plano de Trabalho** (projeto), conforme Anexo 3;

c) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ (Anexo 7);

d) Autodeclaração étnico-racial (negros e/ou quilombolas) e/ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (Anexo 8 e Anexo 9) e;

e) **Portfólio do proponente** com comprovação de atuação cultural de, no mínimo, 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta chamada. Serão considerados materiais de COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL: print, foto de evento, notícia, matéria de jornal ou revista, publicação em rede social, material de divulgação (clipping, folheto, folder, banner, programa etc.), e declaração de empresa com finalidade cultural, na qual já atuou. Em todo material enviado deverá constar o nome do PROPONENTE, sendo devidamente acompanhado por fonte de referência ou link para comprovação, com a respectiva data e local de realização;

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas quilombolas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo 1. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração (Anexo 8).

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, quilombolas ou com deficiência em **posições de liderança** no projeto cultural;
- II – pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam **equipe do projeto cultural majoritariamente** composta por pessoas negras, quilombolas ou com deficiência; e

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo 8 e Anexo 9.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Sobre o projeto

Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer de Quissamã, sendo obrigatória:

- 1 O projeto deve ser realizado em espaço público e fará parte da programação de natal oficial da prefeitura de Quissamã no mês de dezembro.
- 2 O proponente deverá entregar 01 (um) vídeo com registro de no mínimo 03 (três) minutos (em link gratuito) disponibilizado na íntegra de forma permanente e gratuita, obrigatoriamente na plataforma digital YouTube, com os bastidores e/ou execução do projeto contemplado.
- 3 A Prefeitura de Quissamã e a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer poderão utilizar vídeo do projeto para realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados.

6.2 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo 2 – Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo 3 – Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Secretaria de Cultura, Patrimônio histórico e Lazer e a Prefeitura Municipal de Quissamã de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.3 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser **executados no mês de dezembro de 2026 (de acordo com a programação oficial da Prefeitura)**, após a assinatura do termo de execução cultural.

6.4 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo 3 indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, rurais e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Fica vedada a venda de ingressos ou cobranças de taxas.

6.5 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão 02 membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer, 01 membro da Secretaria de Administração pública, 01 membro da Secretaria de Fazenda e 01 membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. A comissão de avaliação está publicada no Diário Oficial do Município nº 3373 do dia 06 de abril de 2026.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV – sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 4 deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Quissamã. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do Formulário de Recurso disponível em Anexo 10 e protocolado na Prefeitura Municipal de Quissamã no prazo de 01 (um) dia útil, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Quissamã.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB ou conforme o melhor entendimento desta Secretaria.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

SOMENTE OS AGENTES CULTURAIS JÁ **SELECIONADOS** TERÃO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação do resultado final de seleção, por meio do Protocolo da Prefeitura Municipal de Quissamã, os seguintes documentos:

- Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débito relativo aos créditos tributários federais e Dívida Ativa da União. Disponível pelo Link: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

III - Certidão negativa de débito relativa aos créditos tributários estaduais, expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro. Disponível pelo Link: <https://crf-unificada-web.fazenda.rj.gov.br/crf-unificada-web/#/>

IV - Certidão negativa de débito relativo aos créditos tributários municipais, a ser expedido no portal online da Prefeitura Municipal de Quissamã; Disponível pelo Link: <https://webapp1-quissama.cidade360.cloud/certidao/emitircnd.php>

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; Disponível pelo Link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VI - Comprovante de conta-corrente em nome do PROPONENTE (o proponente deverá abrir uma conta exclusiva para o recebimento do recurso).

VII - Comprovante de residência, por meio da apresentação de conta relativa à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

- Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Disponível pelo Link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

II - Atos constitutivos, qual seja o **contrato social**, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, **ou estatuto**, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo **Tribunal de Justiça estadual**, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; Disponível pelo Link: <https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/judicial/cadastrarequerente>

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Disponível pelo Link: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>

VI - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais, expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro. Disponível pelo Link: <https://crf-unificada-web.fazenda.rj.gov.br/crf-unificada-web/#/>

VII - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais, a ser expedido no portal online da Prefeitura Municipal de Quissamã. Disponível pelo Link: <https://webapp1-quissama.cidade360.cloud/certidao/emitircnd.php>

VIII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS; Disponível pelo Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; Disponível pelo Link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

X - Comprovante de conta-corrente pessoa jurídica, em nome do PROPONENTE (o proponente deverá abrir uma conta exclusiva para o recebimento do recurso).

- Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo. Disponível pelo Link: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

III - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais, expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, em nome do representante do grupo. Disponível pelo Link: <https://crf-unificada-web.fazenda.rj.gov.br/crf-unificada-web/#/>

IV - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais, a ser expedido no portal online da Prefeitura Municipal de Quissamã. Disponível pelo Link: <https://webapp1-quissama.cidade360.cloud/certidao/emitircnd.php>

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo. Disponível pelo Link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VI - Comprovante de conta-corrente em nome do PROPONENTE e representante do grupo (o proponente deverá abrir uma conta exclusiva para o recebimento do recurso).

VI - Comprovante de endereço, por meio da apresentação de conta relativa ao endereço ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção que deve ser apresentado por meio do Anexo 10, ao protocolo da Prefeitura do Município de Quissamã no prazo de 01 (um) dia útil a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Quissamã. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 5 deste Edital, de forma presencial ou eletrônica. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Gestora da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único. **Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica,** em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

Atenção! O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 02 (dois) dias úteis após convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

10.3 Contrapartida

Como contrapartida ao recebimento dos recursos financeiros, o agente cultural contemplado realizará na medida da categoria selecionada:

- A ação de acordo com sua categoria, aberto ao público e gratuita, no âmbito das comemorações de natalina de Quissamã, de acordo com o calendário da cidade, no mês de dezembro.
- As ações culturais previstas neste Edital serão realizadas de forma descentralizada, contemplando os bairros Centro, Santa Catarina, Barra do Furado e Penha, de modo a ampliar o acesso da população às atividades culturais natalinas.
- Para cada território será realizada 1 (uma) Apresentação Cênica Natalina e 1 (uma) Oficina Natalina, totalizando 4 (quatro) apresentações cênicas e 4 (quatro) oficinas, distribuídas entre os territórios contemplados neste Edital.
- O agente cultural contemplado neste Edital, deverá arcar com as despesas e prever no orçamento do projeto itens como: sonorização, iluminação, cachê, figurino, maquiagem, cenário, papelaria, material, logística de transporte e alimentação, e os demais gastos necessários para realizar o projeto.
- O proponente contemplado na Categoria de Personagem Vivo terá que atuar na estrutura cenográfica “Casa do Papai Noel” na área central da cidade.
- Será ofertado pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer estrutura de tenda, palco e cadeiras, se necessário.
- O local, a data e horário da apresentação serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico em conjunto com o PROPONENTE.
- O agente cultural autoriza, desde já, o uso da sua imagem e assume a responsabilidade exclusiva por eventuais violações de direitos autorais e conexos.

11 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artísticos-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Quissamã e Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

Obrigatoriamente, todos os projetos contemplados e os seus respectivos produtos devem conter a seguinte divulgação, por escrito:

“Projeto executado com recursos do Governo Federais repassadas pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB - Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 - Edital de Chamamento Público nº 008/2026 – município de Quissamã/RJ – Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer.”

O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Antes da publicação, o material de divulgação deverá ser enviado para o e-mail culturasecpla@gmail.com para aprovação da Comissão do Edital.

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer (SECPLA).

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas a Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer (SECPLA).

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo 6 deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus Anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Quissamã: www.quissama.rj.gov.br. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Quissamã e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail culturasecpla@gmail.com com o assunto: DÚVIDAS – EDITAL PNAB 008/26 ou presencialmente na sede da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer. Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão do Edital e Gestor da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 02 meses após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Categorias;

Anexo 2 – Formulário de Inscrição;

Anexo 3 – Plano de Trabalho;

Anexo 4 – Critérios de seleção;

Anexo 5 – Termo de Execução Cultural;

Anexo 6 – Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo 7 – Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo 8 – Declaração étnico-racial;

Anexo 9 – Declaração PCD;

Anexo 10 – Formulário de recurso.

Quissamã, 22 de outubro de 2026.

Amanda Fragozo Barcelos
Secretária M. de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

